



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

PROCESSO Nº _____/2023

PROJETO DE LEI N.º ____/23.

BOA VISTA, 23 DE JANEIRO DE 2023

**INSTITUI A SEMANA DA SEGURANÇA
DIGITAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista, que deverá acontecer na terceira semana do mês de Outubro, mês nacional da ciência, tecnologia e inovações.

Art. 2º São objetivos da Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista:

I – Promover o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando os estudantes a desenvolverem senso crítico;

II – Estimular a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como: abuso sexual virtual, cyberbulling, vazamento de dados pessoais, ação de criminosos e outras ameaças;

III – Promover a conscientização dos riscos à saúde física, psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

IV – Conscientizar sobre os cuidados que se deve ter equipamentos eletrônicos e programas de computador, de forma a evitar perda de dados sensíveis.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana da Segurança Digital Nas Escolas Municipais de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2023

Vereador





**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

JUSTIFICATIVA

Com o crescente avanço da tecnologia e inovações no município, precisamos estar atentos a possíveis riscos que surgem em decorrência aos avanços tecnológicos, e resguardar nossas crianças e adolescentes dos perigos pertinentes ao assunto, apoiando e orientando como usar a tecnologia de maneira saudável e positiva.

Embora existam inúmeras coisas positivas a serem ditas sobre as crianças e adolescentes usando a tecnologia, há um grande número de desvantagens envolvidas no uso de tecnologias pelas crianças. Estas variam de grandes problemas para pequenos problemas, mas todos são de igual importância na educação infantil.

Devo mencionar alguns riscos concernente ao uso da tecnologia de forma displicente pelas crianças e adolescentes: cyberbullying, sexting, assédio sexual, exposição a comunidades e grupos que não são apropriadas, compartilhamento de informações pessoais, fotos ou vídeos impróprios, ameaçando sua própria segurança e de seus familiares, encontrando e pesquisando materiais impróprios para crianças, golpes online, dependência tecnológica, sedentarismo, exposição a jogos online violentos.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista, com objetivo de conscientizar e alertar os alunos, pais e interessados, para a importância de cuidados a ter na utilização de ferramentas digitais e serviços de Internet, sugerindo um conjunto de iniciativas e recursos de sensibilização de Educação para a Cidadania Digital.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre a segurança digital dos alunos da rede pública municipal de Boa Vista.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui **Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal.** Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na*



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016).

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que nossas crianças e adolescentes merecem que seja criada uma Campanha de Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista. Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2023.

Vereador